Lei Nº 268 de 1º de Setembro de 1.978

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSINAR CONVÊNIO COM O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AG. DE ARINOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arinos, aprova e, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Arinos autorizado a firmar convênio com o Banco Mercantil do Brasil S/A - Agência de Arinos para os serviços normais de cobranças, prestação de serviços e demais movimentos bancários necessários a movimentação dos recursos da municipalidade.

Art. 2º) - Para cobrir despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente autorizado a fazer despesas de pagamento de taxas, usando dotações orçamentárias vigentes ou cobrir créditos especiais se fizer necessário usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações vigentes.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a toda as autoridades a que o conhecimento e execução dessa Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS, 1º de SETEMBRO de 1.978.

Prefeito Municipal

Domingos Pereira da Silva - Secretário